



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.146 • SEGUNDA-FEIRA • 06 DE MAIO DE 2019

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 190, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os Procedimentos Gerais de Uso, Gerenciamento e Controle dos Veículos da Estratégia Saúde da Família–ESF e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família–NASF e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Art. 10 e dos seus incisos I, II, IX e XII; do Art. 11 e seu inciso II; do Art. 12; dos incisos VI, XV e XXIV, do Art. 68; do Art. 156 e seus incisos I e II e do inciso I, do Art. 160, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando as disposições dos Art's. 15 e 18, do Decreto Federal no 7508/2011, Capítulo III - do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde;

Considerando o disposto no Art. 30, da Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando as disposições da Portaria no 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS; Considerando as disposições da Portaria no 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde–SUS e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica–PROCOT no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no Art. 8o, da Portaria GM/MS no 2.135/2013, que trata do planejamento regional integrado;

Considerando as disposições da Portaria GM/MS no 2.488, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando as disposições da Portaria GM/MS no 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Considerando as disposições da Portaria no 837, de 23 de abril de 2009, que versa sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando as disposições da Portaria no 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família–NASF;

Considerando as normas pertinentes a manutenção da Estratégia Saúde da Família–ESF;

Considerando as disposições do Ofício no 192/2019-MPF/PDF, reiterado pelo Ofício 267/2019-NPF/PDF, datado de 21 de janeiro de 2019;

Considerando a instrução do IC 1.28.300.000083/2017-72;

Considerando a recomendação do MPF para implantação de sistema de controle de utilização dos veículos da Estratégia Saúde da Família–ESF e do Núcleo sw apoio à Saúde da Família–NASF, no âmbito do Município de Luís Gomes/RN,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o Fica, pelo presente Decreto, estabelecidas as normas de uso e controle dos veículos oficiais, ligados a Secretaria Municipal de Saúde e atendem à Estratégia Saúde da Família–ESF e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família–NASF.

Parágrafo Único. Os veículos destinados ao atendimento à Estratégia Saúde da Família–ESF e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família–NASF, são:

I - Estratégia Saúde da Família:

- a) UNO MILLE – PLACA OWE - 8770
- b) UNO MILLE – PLACA OWE - 8260
- c) UNO MILLE – PLACA NNV - 1111
- d) MOBI – PLACA QGF - 5854

II - Núcleo de Apoio à Saúde da Família–NASF:

- a) SPIM – PLACA OWG - 6504

#### Seção I

##### Do Uso

Art. 2o A utilização dos veículos que atendem à Estratégia Saúde da Família–ESF e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família–NASF, fica estritamente vinculado as atividades dos fins.

§ 1o - Os veículos da ESF e do NASF terá registro individualizado do efetivo uso, mediante Relatório de Uso Diário de Veículos, disposto no Anexo I, deste Decreto.

§ 2o - O Relatório de Uso Diário de Veículo de que trata o parágrafo anterior, corresponde ao preenchimento obrigatório diário de operação de cada veículo, com identificação do automóvel/motocicleta (numeração do chassi/renavan e placas), mês e ano, endereço do local de guarda, marcação do horímetro ou hodômetro do último dia do mês, indicação, por data de utilização, do resumo das atividades executadas, quilômetros percorridos, localidade atendida, nome e matrícula do operador e relato de ocorrências, conforme modelo disposto no Anexo I, do presente Decreto.

§ 3o - Preferencialmente, no deslocamento intermunicipal, empregado de outro modo, desde que respeitado as regras do programa e o interesse social para a promoção das políticas de atenção básica, fica expressamente proibido ceder os veículos que atendem à ESF e do NASF para serventias alheias, como as individuais com fins eleitorais, ou até mesmo públicas, fora do contexto para tal, designados.

#### Seção II

##### Do Abastecimento

Art. 3o Os veículos da ESF e do NASF, terão registro individualizado da aquisição de combustível, mediante expedição de Nota Fiscal específica.

§ 1o - Para o efetivo controle, os veículos da ESF e do NASF, terá registro individualizado do seu abastecimento, mediante a adoção de

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

## ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.146 • SEGUNDA-FEIRA • 06 DE MAIO DE 2019

planilhas de acompanhamento de abastecimento e consumo, disposto no Anexo II, deste Decreto.

§ 2o - O controle de abastecimento corresponde ao preenchimento planilhar obrigatório, com identificação do automóvel/motocicleta, seu número do chassi ou renavan e placas, quantidade adquirida, marcação do horímetro ou hodômetro, matrícula do operador, conforme modelo disposto no Anexo II, do presente Decreto.

Seção III  
Da Guarda e Condução

Subseção I  
Da Guarda

Art. 4o Os veículos oficiais que atendem à Estratégia Saúde da Família-ESF e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, após o encerramento das atividades estabelecidas e consequente uso diário, serão recolhidos às Dependências do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares.

Subseção II  
Do Responsável

Art. 5o Fica o servidor Josafá Gomes de Oliveira, coordenador municipal de transportes, matrícula nº 1201649, designado para responder pela guarda, pelo uso diário e pelo abastecimento dos veículos que atendem à Estratégia Saúde da Família-ESF e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF.

Parágrafo Único. Será também de responsabilidade do servidor acima qualificado o agendamento das revisões e manutenções – Anexo III – preventivas dos veículos que atendem à Estratégia Saúde da Família-ESF e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6o As despesas decorrentes de revisões, manutenção, reposição de peças e abastecimento, dos veículos que atendem à Estratégia Saúde da Família-ESF e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, devem ser consignadas nas leis orçamentárias, com dotações necessárias específicas para custeá-las, caso haja necessidade.

Art. 7o O Arquivamento e guarda dos documentos resultantes da utilização, dos abastecimentos e manutenção dos veículos que atendem à ESF e ao NASF, seguiram os critérios de tabela de temporalidade, e observado as disposições da Lei Federal no 12.527/2011.

Art. 8o A fiscalização da aplicação do disposto no presente Decreto fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que adotará as providências necessárias à sua imediata aplicação.

Art. 9o As infrações de trânsito, serão apuradas mediante instauração de processo administrativo competente, Parágrafo único – Uma vez não comprovado o motivo da infração fica o respectivo condutor sujeito ao ônus da mesma.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

### ANEXO I

Prefeitura Municipal de Luís Gomes Secretaria Municipal de Saúde						
RELATORIO DE USO DIÁRIO DE VEÍCULO (FRENTE)						
VEÍCULO		CHASSI/RENAVAN		PLACAS		
MES	ANO	AUTORIZANTE				
DIA	SAÍDA		DESTINO	CHEGADA		CONDUTOR
	KM	HORAS		KM	HORA	

Prefeitura Municipal de Luís Gomes Secretaria Municipal de Saúde						
RELATORIO DE USO DIÁRIO DE VEÍCULO (VERSO)						
VEÍCULO		CHASSI/RENAVAN		PLACAS		
MES	ANO	AUTORIZANTE				
DIA	SAÍDA		DESTINO	CHEGADA		CONDUTOR
	KM	HORAS		KM	HORA	

**DADOS IMPORTANTES**

É de responsabilidade do condutor qualquer infração que venha a ocorrer durante o período que o mesmo estiver em uso conforme anotado neste Relatório de Uso Diário de Veículo.

Ao utilizar o veículo, inspecionar os níveis de água e óleo diariamente, agendando as revisões junto à Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de danos ao veículo por mau uso, será aberto procedimento administrativo a fim de averiguar as responsabilidades e eventuais ressarcimentos.

Este Relatório de Uso Diário de Veículo deve permanecer no referido veículo durante todos os dias, não sendo retirado em hipótese alguma, devendo, ainda, serem registrados corretamente todos os deslocamentos, para fins de identificação de condutores, em caso de multa.  
**o CONDUTOR DEVE PREENCHER NOME COMPLETO EM LETRA LEGÍVEL**

O Relatório de Uso Diário de Veículo deve ser trocado sempre no primeiro dia de cada mês, sendo que, no final do mês deve ser assinado pelo servidor designado, identificando a descrição do veículo, sendo posteriormente digitalizado para eventual envio ao MPF.  
**o VEÍCULO QUE NÃO TIVER SEU RELATÓRIO DE USO DIÁRIO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, NÃO SERÁ ABASTECIDO**

FECHAMENTO DO MÊS			
KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL KM MÊS	

DIAS UTILIZADOS NO MÊS											

Observação:

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR RESPONSÁVEL**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### ANEXO II

Prefeitura Municipal de Luís Gomes Secretaria Municipal de Saúde						
PLANILHA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO (FRENTE)						
VEÍCULO		CHASSI/RENAVAN		PLACAS		
MES	ANO	AUTORIZANTE				
DIA	SAÍDA		DESTINO	CHEGADA		CONDUTOR
	KM	LITROS		KM	LITROS	

PLANILHA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO (VERSO)						
VEÍCULO		CHASSI/RENAVAN		PLACAS		
MES	ANO	AUTORIZANTE				
DIA	SAÍDA		DESTINO	CHEGADA		CONDUTOR
	KM	LITROS		KM	LITROS	

**DADOS IMPORTANTES**

É de responsabilidade do condutor qualquer infração que venha a ocorrer durante o período que o mesmo estiver em uso conforme anotado neste Relatório de Uso Diário de Veículo.

Ao utilizar o veículo, inspecionar os níveis de água e óleo diariamente, agendando as revisões junto à Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de danos ao veículo por mau uso, será aberto procedimento administrativo a fim de averiguar as responsabilidades e eventuais ressarcimentos.

Este Relatório de Uso Diário de Veículo deve permanecer no referido veículo durante todos os dias, não sendo retirado em hipótese alguma, devendo, ainda, serem registrados corretamente todos os deslocamentos, para fins de identificação de condutores, em caso de multa.  
**o CONDUTOR DEVE PREENCHER NOME COMPLETO EM LETRA LEGÍVEL**

O Relatório de Uso Diário de Veículo deve ser trocado sempre no primeiro dia de cada mês, sendo que, no final do mês deve ser assinado pelo servidor designado, identificando a descrição do veículo, sendo posteriormente digitalizado para eventual envio ao MPF.  
**o VEÍCULO QUE NÃO TIVER SEU RELATÓRIO DE USO DIÁRIO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, NÃO SERÁ ABASTECIDO**

FECHAMENTO DO MÊS			
KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL DE LITROS MÊS	


DIAS ABASTECIDOS NO MÊS											

Observação:

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR RESPONSÁVEL**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

 Prefeitura Municipal de Luís Gomes Secretaria Municipal de Saúde		
<b>AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO</b>		
VEÍCULO	CHASSI/RENAVAN	PLACAS
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>		
<input type="checkbox"/> Troca de Óleo	<input type="checkbox"/> Calibrar Pneus	
<input type="checkbox"/> Limpeza e Higienização (lavagem)	<input type="checkbox"/> Troca de Bateria	
<input type="checkbox"/> Troca de Pneus	<input type="checkbox"/> Revisão de Freios e/ou Suspensão	
<input type="checkbox"/> Revisão de Correias	<input type="checkbox"/> Revisão de Ar Condicionado	
<b>REPAROS (ESPECIFICAR COM DETALHES)</b>		
Data da Autorização:      /      /		Válida por 48 horas
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SERVIDOR RESPONSÁVEL		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes  
 Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –  
 Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
 Prefeita Municipal de Administração

Feliciano Neto de Oliveira  
 Secretário

Endereço Eletrônico  
[www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial](http://www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial)

E-mail  
[doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)

## PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUADIÊNIO 2020 A 2024, DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.

- 1-Maria Jeruzia Nunes Caetano Bispo;
- 2- João Auricélio da costa soares;
- 3-Eteluzia Vieira de Araújo Ferreira;
- 4- José Rafael Soares;
- 5- Josivan de Oliveira;
- 6- Linda Belma Pereira de Souza;
- 7- Veronilza Eduardo da Silva;
- 8- Ana Cherlane Fernandes;
- 9- Antonia Fabiana da Silva;
- 10-Gilcivan Izidro dos Santos;
- 11- Ivonalda Bezerra;
- 12-Felismina Fernanda da Silva Costa;
- 13-Antonia Juzilene da Costa;
- 14-Edler Batista Camargo;
- 15-José Varelo de Oliveira;
- 16-Francisco Williano Pereira da Costa;
- 17-Andreia Marques da Silva Costa;
- 18-Lucilia Benta Bernardo da Silva;
- 19-Gildo Alves Rocha;
- 20-Gerlande Ribeiro Nunes;
- 21-Francisco Lucinildo dos santos.

Luís Gomes/RN, 06 de Janeiro de 2019.

Maria José Gomes da Silva  
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral